Portaria n.º 81/88/M de 9 de Maio

O Governador de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 16.º, n.º 4, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 3.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determina:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, dr. José António Rebelo da Silva Barreiros, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Gabinete de Comunicação Social.

- Art. 2.º 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficials* o Secretário-Adjunto poderá subdelegar as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.
- 2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.
- Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 82/88/M de 9 de Maio

O Governador de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 16.º, n.º 4, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 3.º, n.º 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determina:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, dr. José António Rebelo da Silva Barreiros, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente à Imprensa Oficial de Macau.

- Art. 2.º—1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.
- 2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.
- Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 83/88/M de 9 de Maio

O Governador de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 16.º, n.º 4, do Estatuto Orgâni-

co de Macau, conjugados com o artigo 3.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determina:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, dr. Francisco Luís Murteira Nabo, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Instituto Cultural de Macau.

- Art. 2.º 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.
- 2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.
- Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 46/GM/88

A fim de permitir a elaboração e aprovação em tempo oportuno do Orçamento Geral do Território para 1989 (OGT89), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

- 1. As propostas orçamentais de cada Serviço para 1989, elaboradas de acordo com o «Manual de Apoio», distribuído em 1987, e as instruções específicas emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na DSF até 30 de Junho de 1988.
- 2. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT89:
- 2.1. Até 30 de Julho de 1988 avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revista a respectiva classificação (orgânica, económica e funcional);
- 2.2. Até 31 de Agosto de 1988 determinação dos valores globais de receita e despesa da proposta de OGT89, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;
- 2.3. Até 30 de Setembro de 1988 apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1989, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1989 (PIDDA89). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT89;
- 2.4. Em 26 de Outubro de 1988 reunião do Conselho Consultivo (CC) para apreciação da proposta de lei e seus anexos;
- 2.5. Até 31 de Outubro de 1988 remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).

- 3. As entidades autónomas abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, deverão observar o seguinte calendário:
- 3.1. Até 31 de Agosto de 1988 envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo;
- 3.2. Até 15 de Setembro de 1988 a DSF comunicará às entidades autónomas a decisão final, quanto aos valores que serão inscritos no OGT89 como «Transferências Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;
- 3.3. Até 30 de Setembro de 1988 aprovação dos projectos de orçamento pelos órgãos competentes das entidades autónomas;
- 3.4. Até 15 de Outubro de 1988 apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Governador;
- 3.5. Até 15 de Novembro de 1988 aprovação dos projectos de orçamento privativo e seu envio ao CC.
- 4. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA/89:
- 4.1. Até 15 de Junho de 1988 envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 1989, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;
- 4.2. Até 15 de Julho de 1988 envio à DSF dos suportes de informação devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;
- 4.3. Até 30 de Julho de 1988 envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços relativas a obras, estudos, planos ou projectos que devam ser executadas e/ou acompanhados pela DSOPT;
- 4.4. Até 31 de Agosto de 1988 a DSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver, e enviará à DSF uma proposta global, de que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para à sua execução;
- 4.5 Até 30 de Setembro de 1988 a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA89, de acordo com a orientação superiormente definida, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento;
- 5. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 2.3, determino a constituição de um «Grupo de Trabalho» integrado por representantes da Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, Direcção dos Serviços de Finanças, e Instituto Emissor de Macau, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, que estabelecerá a sua composição e designará o coordenador, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.
- 6. A partir de 31 de Outubro de 1988, a DSF e as entidades autónomas referidas no n.º 3 efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receita e despesa do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos

- enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador até 15 de Dezembro de 1988. Todos estes documentos ficarão, no entanto, condicionados ao texto da lei que vier a ser aprovada pela Assembleia Legislativa.
- 7. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT89, devem os Serviços fornecer à DSF, com a maior rapidez, todas as informações e esclarecimentos que por esta lhes forem solicitados.
- 8. Tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que visem a contenção do crescimento das despesas correntes da Administração, estabelecem-se, desde já, as seguintes orientações para a elaboração, por parte de todos os Serviços (incluindo as entidades autónomas), das suas propostas de tabela de despesa para 1989:
- 8.1. O crescimento global das despesas com pessoal (Código 01, grupos 01 a 03), por cada Serviço, fica limitado a 10% do valor da despesa efectivamente realizada em 1987 (em termos reais), orçamentando-se, para o efeito, o total dos encargos com o pessoal dos quadros aprovados por lei (vencimentos ou honorários, e salários). Caso o valor apurado seja inferior ao inscrito no OGT88, adoptar-se-á este último como limite máximo da despesa a realizar em 1989.
- 8.2. As despesas com a aquisição de bens e serviços deverão limitar-se ao estritamente indispensável, e as previsões basear-se-ão em orçamento-programa aprovado pelas respectivas entidades tutelares. O seu crescimento fica, em todos os casos, limitado a 6% das dotações aprovadas para 1988, com as correcções que tenham sido propostas e autorizadas até ao fim do 1.º semestre do corrente ano.
- 9. Não serão aceites, durante o exercício orçamental de 1989, reforços ou dotações de rubricas que não tenham contrapartida noutros recursos do próprio Serviço.
- 10. Idêntica orientação se aplica às entidades autónomas abrangidas pelo disposto neste despacho, cujo recurso às dotações com origem no OGT só se poderá processar na medida em que as respectivas receitas próprias se revelem insuficientes para fazer face às despesas decorrentes da sua actividade.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Maio de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 47/GM/88

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, por deslocação à República Popular da China, prevista a partir de 14 de Maio de 1988, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, Dr. António Alberto Galhardo Simões.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.